



RELATÓRIO: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Gerência de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos

DADOS CONSOLIDADOS DE 2024

1. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

O Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012, tem o propósito de regulamentar o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais e consolidar a política de informação e transparência implantada no Estado, de acordo com a premissa da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – a Lei de Acesso à Informação (LAI). A LAI assegura ao cidadão o direito de receber informações da Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica.

Nesse contexto, o Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão (e-SIC), disponibilizado pela Controladoria-Geral do Estado (CGE), funciona como porta de entrada única para os pedidos de informação, no âmbito do Poder Executivo estadual.

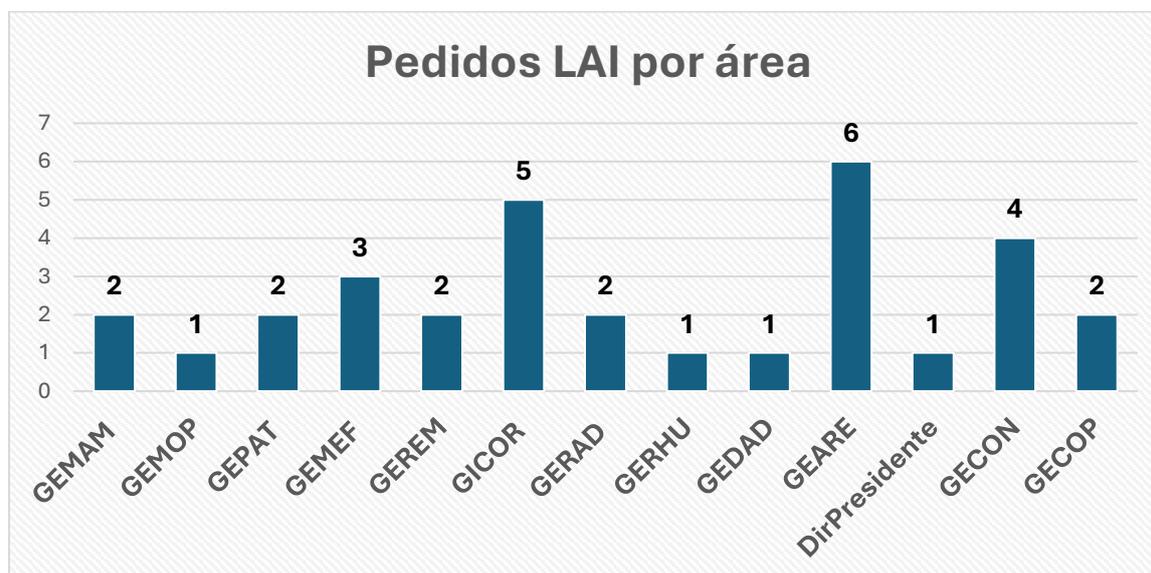
1.1 Pedidos de Acesso à Informação

No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024, foram tratados **39** pedidos e recursos de acesso à informação, registrados diretamente pelos cidadãos no sistema. Considerando o total de 39 solicitações, o tempo médio de resposta foi de **12,8 dias**.

Do total citado acima, **32** foram pedidos de acesso à informação. Desse total, **19** tiveram o acesso à informação concedido, **7** tiveram os pedidos de acesso negados e as demais foram solicitações duplicadas ou reencaminhadas a outros órgãos.

Os acessos não concedidos tiveram como motivação o fato de a informação solicitada ser relativa a "(...) projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" – conforme art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.969/12 – ou ao fato da informação solicitada estar classificada em grau de sigilo.

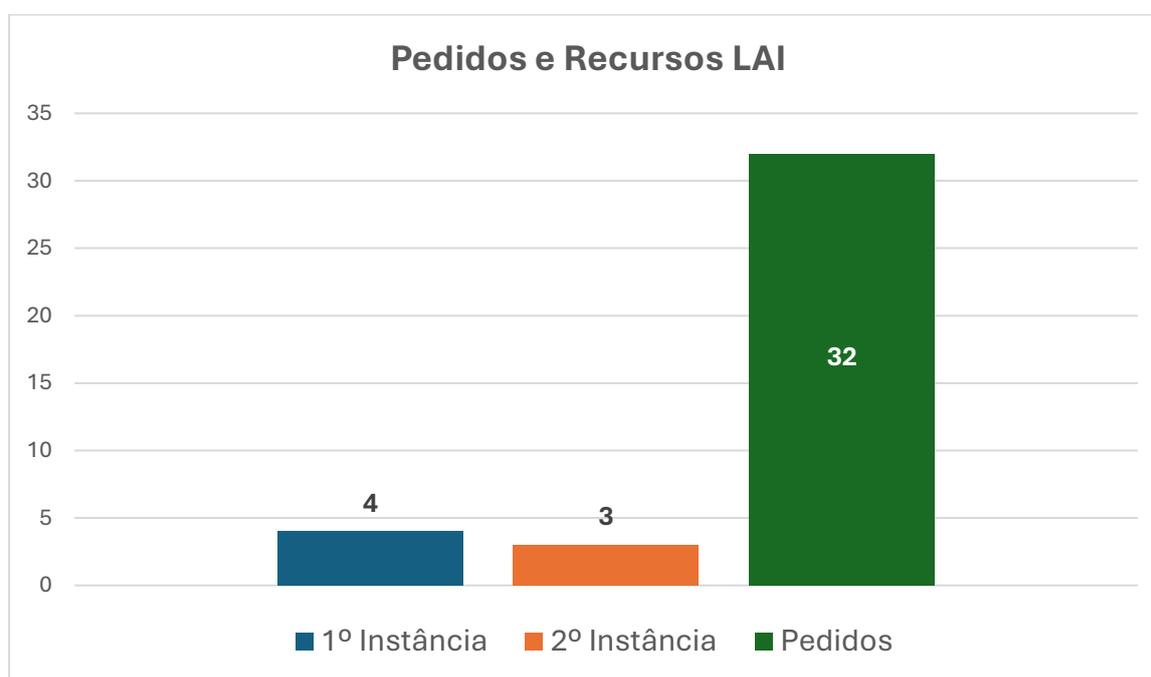
O gráfico a seguir apresenta o quantitativo de pedidos distribuídos por área da Codemge:



1.2 Recursos de Acesso à Informação

O e-SIC lida não apenas com os pedidos primários de acesso à informação, mas possui também a previsão e competências que dizem respeito aos recursos às decisões sobre tais pedidos. Conforme prevê a Lei nº 12.527/2011, o interessado poderá interpor recurso contra a resposta do órgão no prazo de 10 (dez) dias corridos.

No caso de insatisfação do cidadão em relação à resposta do recurso em 1ª instância, ele pode, ainda, recorrer à 2ª instância, sendo esse à presidência da Codemge.



No ano de 2024, dos 32 pedidos de acesso à informação cadastrados, apenas 4 ensejaram em recursos de primeira instância e, destes, 3 originaram recursos de segunda instância. Sendo assim, a Companhia recebeu e tratou um total de 7 recursos, de forma que 100% dos recursos registrados foram indeferidos, sendo mantida a negativa ao acesso solicitado.

Ainda, temos a previsão dos recursos LAI poderem chegar à 3ª instância, sendo essa de competência externa à Codemge, cuja decisão é proferida pela CGE. Em 2024, os 3 recursos indeferidos pela Codemge, foram analisados em 3ª instância e o resultado de todos eles foram também o indeferimento do pedido do cidadão pela CGE. Mantendo a decisão de primeira instância.

Há de se esclarecer, por fim, que a última instância de julgamento é a Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI, onde há um recurso em tramitação interposto por um cidadão após a CGE indeferir seu pleito.